



Estatuto



Sindicato do Comércio Varejista de Itumbiara - SINCOSI

ESTATUTO

PREÂMBULO

Nós, empresários do comércio varejista, com empresas sediadas no Município de Itumbiara/GO, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada pela Junta Governativa Provisória da entidade, com vistas a assegurar maior autonomia às empresas filiadas, garantindo-lhes o direito de dispor sobre os assuntos das categorias representadas e assistidas nos ramos que compõem o comércio varejista de bens e serviços na base territorial representada, por maioria absoluta, reformamos o Estatuto do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA – *SINCOSI* -, entidade sindical patronal de primeiro grau, que será regido por este Regulamento, sua Lei Intrassindical Máxima.

O novo Estatuto do SINCOSI objetiva regular o exercício dos direitos e deveres individuais e coletivos das pessoas jurídicas afetas ao comércio varejista de bens e serviços do Município de Itumbiara e das empresas com estabelecimentos comerciais do varejo na sua base territorial sindical, bem como desenvolver o espírito da liberdade de associação, o bem-estar, a igualdade e a justiça sindicais como bens supremos dos empresários do comércio, valores básicos de uma coletividade, pluralista e sem preconceitos.

Este novo Estatuto do SINCOSI nasce do exame das nuances previstas na legislação sindical brasileira, observado o princípio da liberdade sindical tratado na Constituição da República (art. 8º, II, da CF/88).

Sob tais prismas, o Estatuto que ora apresentamos aos comerciantes e empresários da cidade de Itumbiara/GO constitui documento *institucional* na medida em que rege-se ora por dispositivos nele expressamente consignados, ora por regras de auto-regulamentações sindicais subsidiárias (estatuto, normas, regimentos, resoluções, leis consolidadas, extravagantes e esparsas nacionais), preenchendo as lacunas do direito sindical positivado.

A sua natureza jurídica também é do tipo *legislado*, ou seja, encontra previsão legal – considerada a locução *lei* em seu sentido amplo; é, ainda, do tipo *institucional* porque harmoniza fontes estatais e fontes não estatais do direito coletivo, combinando, na justa medida, a lei e a auto-regulamentação sindical, de modo a fazer prevalecer, em questões administrativas e judiciais, em primeiro lugar, o *bem-comum* da coletividade a que se destina.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - SINCOSI

ESTATUTO

TÍTULO I DOS FINS, PRERROGATIVAS, OBJETIVOS E DEVERES SINDICAIS

Art. 1º – O **Sindicato do Comércio Varejista de Itumbiara - SINCOSI** –, entidade sindical de primeiro grau, sediada na Rua..., nº ..., Centro, Itumbiara/GO, com base territorial no Município de Itumbiara/GO e seus respectivos distritos é constituída com os fins de estudo, defesa e coordenação dos interesses das categorias representadas pelo sindicato, observadas as prerrogativas e os objetivos legais e estatutários.

Parágrafo único – O SINCOSI é integrante do Sistema Sindical do Comércio a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição da República e por dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, que versam sobre o Direito Coletivo do Trabalho, legislação supletiva à CLT no que concerne às entidades sindicais e por normas posteriores.

Art. 2º – São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do SINCOSI:

I – representar, no âmbito do Município de Itumbiara/GO, os direitos e interesses dos empresários que integram os segmentos do comércio varejista (CF, art. 8º, III);

II – a partir da sua filiação, eleger ou designar representantes dos segmentos do comércio varejista em geral junto à Federação do Comércio do Estado de Goiás;

III – arrecadar a contribuição para o custeio do Sistema Confederativo (CF, art. 8º, IV), e quaisquer outras previstas em lei, das empresas que integram os segmentos do comércio varejista na sua base territorial;

IV – celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho com sindicatos representativos das categorias profissionais (art. 513, “a”, da CLT);

V – manter intercâmbio com entidades congêneres;

VI – impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias representadas (art. 513, “e”, da CLT);

VII – incentivar a criação de cooperativas de consumo, de assistência técnica, de manutenção e de crédito, bem como a criação de consórcios sindicais (art. 514, parágrafo único, “b”, da CLT);

VIII – manter serviços de suporte de informática à disposição das empresas filiadas;

IX – disponibilizar serviços, inclusive assistenciais, aos filiados, podendo, para tanto, firmar contratos de parceria com empresas e entidades prestadoras de serviços;

X – emitir opiniões, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias e circulares de interesse das entidades sindicais filiadas ou dos empresários do comércio e serviços, quando se tratar de matéria de âmbito estadual.

Art. 3º – São deveres do SINCOVI:

I – representar, perante as entidades de Direito Público e Privado de qualquer natureza, os interesses gerais das categorias econômicas do turismo e hospitalidade, bem como os interesses individuais das empresas filiadas que estejam de acordo com os das respectivas categorias (art. 513, “a”, da CLT c/c art. 8º, III, da CF/88);

II – colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e na busca de soluções para os problemas que se relacionarem com a sua base de representação sindical (art. 513, “D”, da CLT);

III – atribuir e fixar contribuições a todos aqueles que participem das categorias representadas, nos termos da lei (art. 513, “e”, da CLT).

IV – conciliar divergências e conflitos entre os seus filiados e promover a solidariedade e a união entre essas pessoas (art. 514, “c”, da CLT);

V – defender os princípios de liberdade sindical, lealdade na concorrência e ética no desempenho das atividades do comércio (Convenção 98, da OIT);

VI – colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias que representa (art. 513, “d”, da CLT);

VII – harmonizar os interesses e incentivar a solidariedade das categorias econômicas representadas, bem como propugnar pela adoção de amplo entendimento com as categorias profissionais visando a paz social (art. 514, “a”, da CLT);

VIII – representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais das empresas representadas ou individuais de seus filiados, relativos à atividade exercida (art. 513, “a”, da CLT c/c art. 8º, III, da CF/88);

IX – promover e realizar treinamentos, palestras e eventos de interesse das categorias representadas e das empresas filiadas;

X – desenvolver ações de recursos humanos de interesse de seus representados, inclusive de seleção de pessoal;

XI – promover e realizar serviços de pesquisa mercadológica de âmbito regional;

- XII** – firmar com entidades congêneres e com os poderes constituídos termos de cooperação técnica e científica;
- XIII** – manter serviços de assessoria jurídica para as empresas filiadas (art. 514, “a”, da CLT);
- XIV** – colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- XV** – pugnar pela prática da responsabilidade social nas empresas do turismo e hospitalidade;
- XVI** – manter serviços de assessoria jurídica para as empresas filiadas;
- XVII** – colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social (art. 514, “a”, da CLT);
- XVIII** – pugnar pela prática da responsabilidade social nas empresas representadas;
- XIX** – ao SINCOVI, administrativamente, incumbe punir e, judicialmente, pleitear a reparação devida, em face de qualquer ato atentatório à sua imagem, à honra dos seus dirigentes e aos princípios fundamentais contidos nas suas normas estatutárias;
- XX** – promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho (art. 514, “c”, da CLT);
- XXI** – promover convênios técnico-operacionais com entidades em geral;
- XXII** – criar e manter cursos de atualização, formação e aperfeiçoamento para as empresas filiadas e seus dirigentes eleitos;
- XXIII** – cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS SINDICAIS FUNDAMENTAIS

Art. 4º – As relações jurídicas entre o SINCOVI e as empresas filiadas serão regidas pelos seguintes princípios fundamentais:

- I** – as empresas filiadas e o SINCOVI reconhecem este Estatuto como um guia prático, usual, institucional, portanto obrigatório na relação sindicato-filiado/SINCOVI e indispensável para a vida das entidades que integram o referido Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio;
- II** – em razão da autonomia que lhes confere a Constituição da República, o SINCOVI detém poder de gestão autônoma representada pelas seguintes faculdades: reunião de assembleia, *referendum*, liberdade de associação, imposição de contribuições e penalidades aos filiados da entidade e de elaboração das suas próprias normas internas (estatutos, regimentos, regulamentos e outros);
- III** – ao filiar-se ao SINCOVI, a empresa adere à formação de um contrato (Estatuto) elaborado e aprovado de acordo com os princípios gerais de direito coletivo, do tipo formal, analítico que, além de normas materiais, traz nos seus dispositivos estatutários normas que integram o direito sindical patronal, objetivando dar exeqüibilidade a dispositivos

constitucionais e infraconstitucionais ainda não regulados pelos sindicatos do comércio e serviços;

IV – é institucional a natureza jurídica das relações entre o SINCOVI e as empresas filiadas;

V – a relação estatutária entre empresas filiadas e o SINCOVI reger-se-á por preceitos de naturezas *objetiva* (previsão legal) e *subjetiva* (princípios gerais de direito, mas sempre voltada para o atendimento do bem-comum dos grupos econômicos que compõem os segmentos do comércio varejista);

VI – na falta de disposição legal (leis infraconstitucionais e consolidadas), não poderão, sob qualquer condição, enquanto durar a omissão legislativa, as empresas filiadas ao SINCOVI e que integram o segmento a que pertence deixar de observar o seu conteúdo, partícipes que são de uma idéia-maior: o Plano Confederativo da Representação Sindical do Comércio;

VII – aos filiados litigantes em processos administrativos e aos dirigentes sindicais acusados em processo ético-disciplinar são assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista neste Estatuto;

VIII – por efeito do princípio da unicidade sindical, a empresa filiada ao SINCOVI, por si ou por seus dirigentes, não pode se filiar ou associar-se e nem manter-se filiado a mais de um sindicato, quer em nível estadual ou nacional;

IX – as empresas que, por si ou por seus dirigentes, tiverem dupla ou múltipla filiação ou associação sindical (estadual ou nacional), deverão optar pela filiação única, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor do presente Estatuto;

X – salvo em ações reconventionais, a empresa filiada, por si ou, individualmente, por seus dirigentes, que estiver em litígio com o SINCOVI é vedado participar de pleitos eleitorais, enquanto não houver transitado em julgado a decisão judicial;

XI – em qualquer fase, administrativa ou judicial, em suas relações com o sindicato, o SINCOVI pugnará pelos princípios da razoabilidade e da conciliação;

XII – as empresas filiadas, por seus representantes legais, não se escusam de cumprir este Estatuto alegando que não o conhece.

TÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 5º – São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do SINCOVI:

I – representar, no plano municipal, os direitos e interesses dos segmentos do comércio na cidade de Itumbiara/GO, inclusive em questões judiciais ou administrativas (art. 8º, III, CF/88);

- II** – eleger ou designar representantes das categorias que representa perante a Federação estadual;
- III** – fixar contribuições às empresas que, na base territorial do SINCOVI, participam de atividades ou categorias econômicas compreendidas como comércio varejista;
- IV** – defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o estado democrático;
- V** – pugnar pela manutenção da paz social como condição de desenvolvimento do comércio e serviços do País;
- VI** – celebrar convênios com entidades sindicais para estabelecimento de serviços de assistência aos filiados.

Capítulo I

Das empresas representadas e filiadas

Art. 6º – São representadas do SINCOVI todas as empresas elencadas nos arts. 1º e 2º do Estatuto anterior e que foram reconhecidas e declaradas judicialmente em tal condição pelo Juízo da Vara do Trabalho de Itumbiara, nos autos do processo nº AD 2233/2007, a saber: empresas do comércio varejista de materiais de construção, louças, tintas, ferragens e ferramentas manuais, produtos metalúrgicos, madeiras, materiais elétricos e hidráulicos, pisos e revestimentos, tubos e conexões, vidros e maquinismo para construção; do comércio varejista de carnes frescas; do comércio varejista de gêneros alimentícios; comércio varejista de produtos farmacêuticos; do comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos; dos comissários e consignatários; empresas de asseio, conservação e de outros serviços similares terceirizáveis; empresas de compra, vendas, locação e administração de imóveis e dos condomínios de edifícios residenciais e comerciais; empresas de representação comercial; do turismo e hospitalidade; do comércio varejista de equipamentos de informática, telecomunicações e similares; de postos de combustíveis e distribuidores de derivados de petróleo varejista; do comércio varejista de óticas e joalherias; do comércio varejista de móveis e eletrodomésticos; do comércio varejista em geral, bem como aquelas codificadas nos respectivos Grupos do Comércio Varejista na Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE, e terão, em princípio, o direito de filiação ao SINCOVI, desde que:

- a)** no ato de filiação, deixe expressamente consignado, em documento próprio, a sua adesão ao SINCOVI e submissão aos regulamentos e normas pertinentes ao referido Sistema;
- b)** atenda ao disposto nas normas regulamentares alusivas ao registro e ao enquadramento sindical do comércio, inclusive no que concerne à fixação da base territorial;

- c) esteja legalmente regulamentada perante a JUCEG e perante a Receita Federal, na condição de empresa ativa;
- d) haja apresentado ao SINCOVI documentação que comprove a sua aptidão para a associação.

Parágrafo único – Consideram-se, ainda, representadas e poderão filiar-se ao SINCOVI, *holdings* cujos conglomerados abranjam empresas do comércio varejista e de bens e serviços estabelecidas na base territorial do sindicato, bem como sucursais, filiais, agências e franquias de empresas comerciais dos segmentos que integram o comércio varejista com estabelecimentos em Itumbiara/GO, independentemente da localização das suas sedes, matrizes ou congêneres, podendo, ainda, as mesmas, na condição de filiadas, participar diretamente dos processos eleitorais da entidade.

Art. 7º - A toda empresa que participe das atividades econômicas do comércio varejista mencionadas no artigo anterior, na base territorial do SINCOVI, que tenha efetuado as contribuições previstas em lei, atendidas as exigências legais e estatutárias, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, na categoria de filiada.

Parágrafo único – Sendo recusada a admissão, dela caberá Recurso de Reconsideração, que será apreciado na forma prevista neste Estatuto.

Art. 8º - A filiação de empresas ao SINCOVI far-se-á observadas as normas que regem presente Estatuto, salvo decisão judicial em sentido contrário.

Art. 9º – O processo de filiação sindical será instruído e encaminhado à Diretoria do SINCOVI, que o submeterá à Presidência, com os seguintes documentos:

- I – Cópia atualizada do contrato social da empresa, com a última alteração;
- II – Cópia do CNPJ;
- III – Certidão de Registro perante a JUCEG;

Art. 10 – Da denegação do pedido de associação, pela Presidência, comporta o Recurso de Reconsideração, em 10 (dez) dias úteis da ciência, por escrito, à Diretoria Executiva, o qual deverá ser apreciado na primeira Reunião, que se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A não-apreciação, sem justo motivo, do Recurso de Reconsideração, pela Diretoria Executiva, no prazo e forma assinalados neste artigo, redundará em reforma da decisão recorrida e na conseqüente associação automática da requerente ao Sindicato.

Art. 11 – O SINCOVI manterá Fichas de Registro das Empresas Filiadas para lançamento dos dados necessários à sua identificação.



Capítulo II

Dos direitos e deveres das empresas filiadas

Art. 12 – Todas as entidades empresas filiadas ao Sindicato são iguais perante este Estatuto, sem distinção de qualquer natureza ou categoria, garantindo-se aos sindicatos o seguinte;

I – as empresas filiadas são iguais em direitos e obrigações, nos termos deste Estatuto;

II – nenhuma empresa filiada será obrigada a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude deste Estatuto e das normas baixadas pela Assembléia Geral;

III – perante o Sindicato e em suas reuniões e assembleias, é livre a manifestação do pensamento das empresas filiadas, por seus representantes legais;

IV – no que concerne à imagem da entidade sindical e dos seus dirigentes eleitos, é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo;

V – nenhuma empresa filiada será privada de direitos associativos por motivo crença religiosa ou de convicção filosófica ou política de seus proprietários, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal ou estatutária a todos imposta e recusar-se a cumpri-la;

VI – no exercício da representação sindical, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos dirigentes sindicais, assegurado o direito de desagravo decorrente de sua violação;

VII – é assegurado a todas as empresas filiadas o acesso à informação quanto aos atos praticados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal do SINCOSI, quando necessário ao bem-comum da categoria;

VIII – todos os comerciantes, quando solicitados pelo respectivo sindicato filiado, podem reunir-se pacificamente nas dependências do SINCOSI, desde que requerido com antecedência à Presidência e que não frustre outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local;

IX – as empresas filiadas têm legitimidade para representar administrativa ou judicialmente sua categoria perante o Sindicato, sendo intransferíveis tais direitos às pessoas naturais dos seus dirigentes eleitos;

X – todas as empresas filiadas têm direito de receber dos órgãos do SINCOSI informações de interesse da sua categoria, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas nos prazos previstos neste Estatuto, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível ao bem comum da coletividade;

XI – a todas as empresas filiadas são assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a)** o direito de petição aos órgãos do SINCOSI em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder praticados pela Diretoria;

- b) a obter certidões, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse coletivo;
- c) a obter cópias de peças em processos administrativos e eleitorais, na forma e prazos previstos neste Estatuto;

XII – nos processos administrativos, ético-disciplinares e eleitorais do SINCOVI são inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos;

XIII – o aposentado na condição de comerciante, tem direito de votar e ser votado nas eleições para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINCOVI;

XIV – às empresas filiadas (e não às pessoas físicas ou naturais dos seus sócios ou administradores) cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria perante o SINCOVI, inclusive em questões administrativas e eleitorais sindicais.

Art. 13 – São direitos exclusivos das empresas filiadas, observadas as disposições contidas neste Estatuto:

I – participar, votando e sendo votado, por seus dirigentes sindicais eleitos, nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais;

II – participar, votando e sendo votado, através dos seus presidentes, no Processo Eleitoral do SINCOVI;

III – requerer, com número mínimo de 2/3 das empresas filiadas a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

IV – tomar parte, votar e ser votada, por seus representantes, nas Assembléias Gerais da Diretoria Executiva, cabendo o voto apenas a um dos seus proprietários, diretores, gerentes ou prepostos nomeados;

V – votar e ser votado nas eleições do SINCOVI, obedecidas as exigências previstas no Regulamento Eleitoral da entidade. A legitimidade para votar e ser votado nas eleições do SINCOVI pertence exclusivamente às empresas filiadas;

VI – requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;

VII – usufruir dos serviços mantidos e administrados pelo Sindicato, observadas as normas legais e convencionais dos respectivos órgãos, especialmente no que concerne aos eventuais convênios a serem firmados com SESC e o SENAC;

VIII – recorrer à Assembléia Geral Extraordinária no prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento do fato, por escrito, contra todo ato contrário ou lesivo ao direito emanado da Diretoria;

IX – apresentar proposições sobre matérias de interesse do comércio varejista na base territorial do SINCOVI.

Parágrafo único – perderá seus direitos a empresa filiada que, por qualquer motivo, deixar de representar a categoria econômica em que se enquadra.

Art. 14 – Eventual participação do SINCOVI nas eleições para Diretoria da Federação e para a escolha de representantes nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, bem como

representações em autarquias e entidades mista ou pública fica sujeita ao disposto no Capítulo “*Das Eleições*”.

Art. 15 – No processo eleitoral, salvo na condição de cabeça de chapa, é vedado ao empresário agir em nome próprio, na condição de pessoa natural, alegando defesa de direitos e interesses da empresa que representa.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no “*caput*” do presente artigo constitui falta grave, punível conforme dispuser o Código de Ética da entidade e a reincidência da falta sujeitará a empresa infratora à pena de desfiliação do quadro de empresa filiada.

Art. 16 – As eleições para escolha da Diretoria do SINCOVI serão regidas pelo disposto no “*Regulamento Eleitoral*”, que integra, em documento anexo, o presente Estatuto.

Art. 17 – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer empresa filiada recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias à Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 18 – São deveres das empresas filiadas, exercidos por seus representantes legais:

I – comparecer, através dos seus sócios ou representantes legais ou prepostos, às Assembléias do SINCOVI;

II – acatar as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria Diretoria do SINCOVI;

III – destinar 75% (setenta e cinco por cento) para o SINCOVI, 20% (vinte por cento) para a FECOMÉRCIO e 5% (cinco por cento) para a CNC – Confederação Nacional do Comércio, da importância total recolhida pelo sindicato a título de contribuição confederativa;

IV – observar as disposições legais e decisões judiciais relativas ao recolhimento da contribuição confederativa, inclusive quanto ao direito de oposição ao referido custeio;

V – destinar 15% (quinze por cento) e 5% (cinco por cento) da importância total recolhida pelo sindicato a título de contribuição sindical, respectivamente, à FECOMÉRCIO e à CNC;

VI – prestigiar o SINCOVI e propagar o espírito associativo entre os entes das categorias econômicas representadas;

VII – prestigiar o SINCOVI por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as pessoas que integram a sua categoria econômica;

VIII – abster-se, por si ou por seus dirigentes eleitos, individual ou coletivamente, de práticas contrárias aos interesses das categorias econômicas representadas;

IX – não omitir-se quanto aos atos lesivos da honra, boa fama e imagem do Diretores e do SINCOVI, deixando de comunicar o fato aos órgãos competentes da Federação;

X – denunciar, durante o processo eleitoral, todo e qualquer ato que possa suscitar espírito de discórdia no seio das entidades sindicais coordenadas pelo SINCOVI;

XI – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

§2º - O pagamento dos valores neste artigo deverá ser feito até o último décimo dia útil do mês subsequente ao da arrecadação das referidas contribuições, sob pena de incidência nas sanções previstas no art. 600 da CLT.

Capítulo III ***Dos penalidades***

Art. 19 – As empresas filiadas estão sujeitas às penas de suspensão e eliminação do quadro social do SINCOVI.

§1º - Serão suspensos os direitos das empresas que:

I – desacatarem as decisões ou determinações da Assembléia geral ou da Diretoria;

II – desacatarem as resoluções do Conselho de Deliberativo;

III – deixarem de comparecer a 3(três) Assembléias Gerais consecutivas da Diretoria, quando convocadas, salvo justificado motivo;

IV – não cumprirem as finalidades sindicais ou que, por falta cometida contra o patrimônio moral e/ou material do SINCOVI, se constituírem nocivos à entidade;

V – atrasarem em mais de 60(sessenta) dias o pagamento das suas contribuições, salvo prorrogação de prazos pela Diretoria, por motivo justificado, formalmente apresentado pela empresa inadimplente;

VI – consentirem, tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, com atos e condutas desabonadoras praticados pelos seus dirigentes contra a honra, a imagem, a ética e o moral do SINCOVI;

VII – negligenciarem em face de práticas desonrosas ao bom nome do SINCOVI, por seus dirigentes eleitos ou designados, durante o transcurso do processo eleitoral;

§2º - O processo de suspensão, nas hipóteses dos incisos I, VI e VII deste artigo, poderá ser iniciado pela Diretoria, “*ad referendum*” da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 20 – Serão eliminados do quadro social do SINCOVI as empresas filiadas que:

a) – por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINCOVI, forem reputados como nocivos ao bom funcionamento da entidade;

b) estiverem em atraso com o pagamento de 3(três) ou mais contribuições referidas no art. 24, esgotadas as vias de negociação extrajudicial para o recebimento daquelas taxas.

§1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§2º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência com a empresa filiada, a qual deverá aduzir

por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§3º - Da penalidade imposta caberá o Recurso de Reconsideração, em 1ª instância, à Diretoria e, em 2ª instância, na primeira Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para tal fim.

Art. 21 – Nos casos alusivos a aplicação de penalidades a empresas filiadas, será assegurado o amplo direito de defesa, devendo a acusada da falta grave sua defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia subsequente à notificação expedida pelo Sindicato.

Art. 22 – Nos processos disciplinares instauradas para aplicação das penas de suspensão e de eliminação, o ônus da prova incumbe à parte que alegar a incidência da falta grave praticada pela empresa filiada.

Art. 23 – Salvo quanto à sustentação oral, que deverá ser feita pessoalmente pelo representante da empresa filiada, em questões administrativas e judiciais, na sessão de julgamento, as provas alusivas ao processo deverão ser fornecidas por documentos escritos.

Art. 24 – Das penalidades de eliminação do quadro social, pela Diretoria, cabe Recurso, no prazo de 5(cinco) dias para a Assembléia Geral, contados a partir do primeiro dia subsequente à expedição da sua notificação.

§1º - A empresa filiada será notificada via protocolo ou, se houver recusa quanto ao recebimento daquele documento, via AR, presumindo-se tê-lo recebido no prazo de 48(quarenta e oito) horas contadas a partir da data da sua expedição.

§2º - Os recursos alusivos aos processos disciplinares deverão ser interpostos por escrito e serão recebidos pela Secretaria do SINCOVI, a quem incumbe autuá-los e distribuí-los à Assessoria Jurídica da entidade, para as providências de mister.

§3º - Os recursos serão recebidos pela Assessoria Jurídica com efeito devolutivo e, após a análise da documentação ofertada pela entidade recorrente e emissão de parecer circunstanciado, se necessário, remetidos à Assembléia Geral, a quem incumbirá decidi-los como única e última instância, no prazo de 5(cinco) dias, contados da data do seu recebimento.

§4º - Ao receber o recurso, a Assembléia Geral deverá declarar o seu efeito, podendo, “*ad nutum*” do Relator, atribuir-lhe efeito suspensivo.

§5º - Na sessão de julgamento dos processos ético-disciplinares e eleitorais, não poderão votar as empresas filiadas que tiverem sido apenados com penas de suspensão e eliminação do quadro de filiados do SINCOVI.



Art. 25 – A simples manifestação da maioria dos presentes às sessões ou reuniões do SINCOVI não será motivo para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos neste Estatuto e na lei.

Art. 26 – A pena de suspensão não desonera a empresa filiada do repasse das quotas-partes das contribuições de custeio sindicais.

Art. 27 – Independentemente da tramitação do processo administrativo instaurado para apuração de falta grave e imposição de penalidade, as empresas que não estiverem quites com suas contribuições ou que deixarem de remeter os documentos contábeis previstos neste Estatuto para aferição da regularidade dos recolhimentos, deixarão automaticamente de usufruir dos direitos inerentes aos filiados do SINCOVI.

Capítulo IV

Da readmissão das entidades sindicais ao quadro de filiados

Art. 28 – As empresas que tenham sido eliminadas poderão ser readmitidas ao quadro social do SINCOVI, desde que se reabilitem, ouvida a Diretoria da entidade, por deliberação da Diretoria, e/ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de penalidade imposta por atraso de pagamento. Nos demais casos, compete à Assembléia Geral apreciar e julgar o pedido de readmissão do SINCOVI apenado.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO SINCOVI

Art. 29 – O SINCOVI cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias através dos seguintes órgãos institucionais:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria.

TÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 – A Assembléia Geral, órgão máximo da estrutura hierárquica do SINCOVI, é composto pelos proprietários das empresas filiadas ao Sindicato.

Seção I

Das atribuições e competência

Art. 31 – Além do estabelecimento das diretrizes gerais de ação do SINCOVI e da verificação da sua observância pelas empresas filiadas, são atribuições e competência exclusiva da Assembléia Geral:

I – conforme o caso, referendar os nomes escolhidos pela Diretoria para ocupar cargos de livre nomeação e exoneração que forem criados na entidade;

II – julgar recursos sindicais interpostos em face de decisões indeferitórias de associação ou filiação;

III – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, salvo as de competência orçamentária;

IV – deliberar sobre qualquer assunto de interesse do comércio;

V – reformar o presente Estatuto;

VI – pugnar pelo cumprimento do princípio da responsabilidade social nas empresas;

VII – apreciar e julgar, como última e única instância, os recursos interpostos pelos cabeças de chapas concorrentes ao pleito eleitoral, em face das seguintes decisões:

a) sobre impugnações de registros de chapas;

b) que versarem sobre indeferimento, substituição e renúncias de candidaturas aos cargos eletivos;

c) sobre penalidades impostas às empresas, em face de violação dos deveres ético-disciplinares praticados pelos candidatos durante o pleito eleitoral;

d) suspensão e/ou eliminação de sindicatos filiados do quadro social, em decorrência dos motivos expostos na alínea “c” supra;

e) suspensão e prorrogação de prazos eleitorais;

f) outros assuntos relacionados ao processo eleitoral, especialmente aqueles relacionados a supressão de omissões estatutárias e do Regulamento Eleitoral.

VII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

§1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, na hora marcada, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos das empresas filiadas; em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada, por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que este Estatuto exigir *quorum* especial.

§2º - A votação das matérias previstas nos incisos I, III, VII, letras “a” a “f”, deste artigo, será feita pelo voto direto e secreto, salvo, quanto ao processo eleitoral, se não houver mais de uma chapa registrada para concorrer às eleições, hipótese em que a votação poderá ocorrer por aclamação da chapa única.

Art. 32 – A cada empresa filiada corresponde uma representação.

Parágrafo único – Nas votações destinadas à escolha dos cargos da Diretoria deverão ser observadas as seguintes regras:

a) caberá um voto a cada empresa filiada;

b) cada voto será exercido pelo sócio, representante ou preposto da empresa filiada;

- c) a empresa filiada somente poderá participar das deliberações e exercer o direito de voto no Sindicato se estiver em pleno gozo dos direitos associativos e quites quanto ao pagamento e repasse das contribuições de custeio devidas ao sindicato.

Seção II

Dos direitos e deveres dos participantes da Assembléia Geral

Art. 33 – São direitos e deveres dos participantes da Assembléia Geral:

I – eleger ou designar dentre as empresas filiadas presentes às reuniões, membros para compor a mesa de trabalhos;

II – apresentar propostas e sugestões nas reuniões da Diretoria;

III – votar as matérias incluídas na pauta da reunião para a qual foram convocados, cabendo um voto a cada membro, por matéria incluída na ordem do dia;

IV – exercer o direito de voto no processo eleitoral do SINCOVI, cabendo apenas um voto a cada empresa filiada;

V – apresentar propostas de emendas, alterações, supressões e acréscimos aos dispositivos do presente Estatuto;

VI – solicitar esclarecimentos e informações à Diretoria quanto aos atos administrativos postos em prática pela Administração sindical;

VII – nas reuniões, pedir vistas de documentos e obter cópias de atos administrativos e outros emanados da Diretoria, tais como Portarias, Resoluções, Ordens de Serviços, Avisos, Editais e Instruções Normativas;

VIII – fazer uso da palavra nas reuniões da Diretoria;

IX – votar e abster-se de votar nas reuniões destinadas a autorizar alienações, aquisições e/ou onerações de bens imóveis do SINCOVI.;

XI – autorizar a destinação de verbas de representação para fazer face às despesas da Diretoria;

XII – deliberar e votar matérias relativas a processos de dissídios coletivos, acordos e convenções coletivas de trabalho, no exercício da representação residual;

XIII – deliberar sobre qualquer matéria de interesse das categorias representadas;

XIV – fazer cumprir o presente Estatuto;

XV – autorizar a Diretoria a incluir no seu orçamento anual verba destinada à Presidência da entidade, para que a mesma possa fazer face a despesas de viagens, indumentárias, locomoção, hospedagens e de aquisição de produtos e serviços compatíveis com a boa imagem do SINCOVI e que o cargo requer.

Parágrafo único – Nas reuniões da Assembléia Geral, a presidência do Colegiado será exercida pelo Presidente do SINCOVI e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1º Vice-presidente, e assim sucessivamente.

TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira do SINCOVI, com de 3 (anos) anos, eleito juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto e do seu Regulamento Eleitoral, será composto por 3(três) membros e igual número de suplentes, possui as seguintes atribuições, com exclusividade:

I – eleger o seu Presidente, dentre seus membros efetivos;

II – emitir pareceres sobre a proposta orçamentária e suas retificações, o balanço anual, os balancetes semestrais e a alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria e de títulos de renda;

III - reunir-se ordinariamente a cada 6(seis) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou, ainda, mediante auto-convocação na hipótese de motivo relevante;

IV – emitir parecer sobre o orçamento do SINCOVI e suas suplementações para o exercício financeiro; e

V – emitir parecer sobre o balanço patrimonial e financeiro ao exercício anual do SINCOVI;

VI – opinar sobre despesas extraordinárias, sobre a verba a que se refere o inciso XVIII do artigo antecedente, bem como sobre aplicação do patrimônio da entidade;

VI – visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

Parágrafo único – O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas retificações deverá constar da ordem do dia da reunião do Conselho Fiscal para esse fim convocada, nos termos dos regulamentos.

Art. 35 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro mais idoso.

Parágrafo único – A reunião do Conselho Fiscal, para eleger seu Presidente, será convocada pelo Presidente do SINCOVI.

Art. 36 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente para deliberar sobre o balanço, previsão orçamentária e suas retificações, bem como sobre a hipótese de alienação de bens imóveis e de títulos de renda, créditos adicionais e sobre despesas extraordinárias. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado pela maioria de seus membros eleitos.

§1º – Lavrar-se-ão, em livro próprio, as atas das Reuniões do Conselho Fiscal, nas quais se consignarão os resultados dos exames que realizar e se transcreverão os pareceres que o órgão emitir.

§2º - Os documentos examinados pelo Conselho Fiscal deverão ser rubricados pelos membros do órgão e, com exclusão dos referentes aos balancetes, os pareceres deverão ser exarados em documentos separados, sem prejuízo da transcrição em ata.



TÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 37 – A atual Diretoria, órgão de direção, administração e de representação do SINCOVI, em questões administrativas e judiciais, é constituída de 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eleitoral para um mandato de 3(três) anos.

§1º - Os cargos da Diretoria eleita para o triênio 2008 a 2011 são:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – Diretor de Comunicação Social e de Eventos;

§2º - Na ausência de cargos, proceder-se-á a substituição na forma disposta neste Estatuto e, ao assumir, o suplente o fará na condição titular.

§3º - A hierarquia estabelecida pela numeração dos cargos só prevalece para os efeitos estatutários, devendo a denominação nos demais atos se dar desacompanhada do algarismo.

§4º - A chapa concorrente à eleição deverá indicar para cada cargo o nome do respectivo candidato, observadas as normas do processo eleitoral previstas no “*Regulamento Eleitoral*”, que integra o presente Estatuto.

Seção I

Das atribuições e competência da Diretoria

Art. 38 – À Diretoria compete:

I – apreciar qualquer assunto de interesse do comércio, serviços e bens, deliberando sobre as medidas a serem adotadas concretamente pelo SINCOVI;

II – orientar e fiscalizar a gestão administrativa do Sindicato;

III – cumprir e fazer cumprir as leis vigentes, as normas disciplinadoras do ESTATUTO, o Estatuto da Federação, as Resoluções e demais atos seus administrativos que lhe sejam atribuídos por este Estatuto;

IV – administrar as finanças e o patrimônio do SINCOVI;

V – dirigir o Sindicato, organizar e elaborar suas normas internas e submeter à aprovação do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

VI – elaborar o Regimento Interno do SINCOVI;

VII – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VIII – desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembléia Geral do SINCOVI;

IX – exercer a gestão administrativa do SINCOVI;

- X** – organizar e obedecer os prazos previstos no presente Estatuto;
- XI** – reunir-se em sessão ordinária mensalmente e em sessão extraordinária sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar;
- XII** – submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes contábeis mensais e demais documentos da tesouraria;
- XIII** – nomear Diretores Adjuntos, dentre os Suplentes, que não terão direito de voto;
- XIV** – admitir e dispensar os empregados do SINCOVI e fixar suas remunerações, consoante as necessidades dos serviços;
- XV** – contratar profissionais liberais para o desempenho de funções ou tarefas de cunho eminentemente técnico, sempre que o interesse do SINCOVI o exigir e a matéria estiver relacionada assuntos de grande complexidade, fixando-lhes os respectivos honorários;
- Parágrafo único** – Ao término do mandato, a Diretoria deverá prestar contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

Art. 39 – Salvo nos casos de urgência, as reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 40 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, valendo o do Presidente como “*voto de qualidade*” em caso de empate.

Seção II

Dos direitos e deveres dos Diretores

Art. 41 – São direitos e deveres dos Diretores:

- I** – desempenhar os cargos para os quais foram eleitos;
- II** – apresentar propostas e sugestões nas reuniões do Sindicato;
- III** – votar as matérias incluídas na pauta da reunião para a qual forem convocados;
- IV** – apresentar propostas de emendas, alterações, supressões e acréscimos aos dispositivos do presente Estatuto;
- V** – solicitar esclarecimentos e informações à Diretoria quanto aos atos administrativos postos em prática pela Administração do SINCOVI;
- VI** – pedir vistas de documentos e obter cópias de atos administrativos e outros emanados da Diretoria do SINCOVI, tais como Portarias, Resoluções, Ordens de Serviços, Avisos, Editais e Instruções Normativas;
- VII** – obter cópias das atas lavradas pela Diretoria;
- VIII** – fazer uso da palavra nas reuniões do SINCOVI;
- IX** – fazer cumprir o presente Estatuto e o disposto nas normas do ESTATUTO.
- X** – organizar, com o Presidente do SINCOVI, a proposta orçamentária anual, o retificativo orçamentário, a prestação de contas e o relatório de ocorrências do ano anterior, submetendo-os ao Conselho Fiscal, no prazo e na forma estatutária ou regulamentar.



Seção III

Da Presidência do SINCOVI

Art. 42 – Ao Presidente compete:

I – exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços do SINCOVI;

II – representar o SINCOVI em questões administrativas e judiciais, em juízo ou fora dele, inclusive perante a Administração Pública, podendo delegar poderes e outorgar mandatos para atos específicos;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – assinar as atas de reuniões por ele presididas e os atos que instrumentam as deliberações e decisões da Assembléia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;

V – ordenar e autorizar as despesas e assinar os cheques, balancetes e balanços, demais papéis de crédito, alienação e aquisição de bens imóveis, visar, por si ou preposto, a contas a pagar e outros documentos relativos à tesouraria, juntamente com o Tesoureiro;

VII – admitir e dispensar empregados e estabelecer política de salários;

VIII – organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária anual;

IX – firmar contratos de prestação de serviços, desde que autorizados pela Diretoria;

X – desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Diretoria;

XI – convocar a primeira reunião do Conselho Fiscal do SINCOVI para eleger seu Presidente, dentre os seus membros eleitos;

XII – constituir grupos de trabalhos e de estudos, temporários ou permanentes;

XIII – Sempre que necessário, designar, na conformidade das políticas fixadas pela entidade, aos Diretores para Assuntos de Desenvolvimento Urbano, Assuntos sindicais, Assuntos das Categorias Inorganizadas em Sindicatos e de Assuntos de Política Econômica e Fiscal, observada a competência de cada área, o desempenho de outros misteres indispensáveis e/ou urgentes para o bom trabalho de coordenação de tarefas relevantes às categorias representadas.

XIV - prestar, juntamente com a Diretoria, anualmente, contas das verbas orçamentárias da entidade previstas neste Estatuto.

Art. 43 – O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente eleito.

Seção IV

Da Vice-Presidência do SINCOVI

Art. 44 – Ao Vice-presidente eleito para o triênio 2008 a 2011, compete substituir o presidente nas ausências e impedimentos, o vacância do cargo.

Seção V **Da Secretaria do SINCOVI**

Art. 45 – O SINCOVI terá uma Secretaria eleita juntamente com a Diretoria,

Parágrafo único – Para o exercício das atribuições inerentes à Secretaria, o Secretário contará com a estrutura de recursos humanos lotados no SINCOVI.

Art. 46 – Ao Secretário incumbe:

I – exercer todas as atribuições auxiliares à gestão administrativa do SINCOVI;

II – substituir:

a) o Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;

b) sem prejuízo de suas funções, o Tesoureiro nas faltas e impedimentos;

Seção VI **Da Tesouraria do SINCOVI**

Art. 47 – A gestão financeira do SINCOVI será administrada pela Tesouraria da entidade, cujo órgão será integrada por 1 (um) membro eleito juntamente com a Diretoria.

Art. 48 – Ao Tesoureiro compete:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do SINCOVI;

II – assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros, quando solicitados por aquele órgão;

V – depositar o dinheiro do SINCOVI em estabelecimentos de créditos autorizados pela Diretoria, conservando na Tesouraria os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;

VI – manter registros dos bens do SINCOVI e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;

VII – sem prejuízo de suas funções, substituir o Secretário nas faltas e impedimentos.

Art. 49 – Ao Diretor de Comunicação Social e Eventos compete o desempenho das atribuições do SINCOVI nos setores destacados pela

designação de cada área, na conformidade das políticas fixadas pela entidade, podendo, por designação do Presidente se incumbir de outros misteres.

TÍTULO IX **DO PATRIMÔNIO DO SINCOVI**

Art. 50 – Constituem receitas do SINCOVI:

- I** - a contribuição sindical arrecadada na forma da lei;
- II** - a contribuição assistencial e confederativa
- III** - a contribuição associativa, conforme o disposto no presente Estatuto;
- IV** - o valor resultante da partilha de contribuições arrecadadas pelos sindicatos coordenados;
- V** - os bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos gerados;
- VI** - as doações e legados;
- VII** - rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- VIII** - juros de aplicações financeiras; e
- IX** - rendas e receitas eventuais.

Art. 51 – A administração dos bens imóveis da entidade compete à Diretoria.

Art. 52 – Os bens imóveis só poderão ser alienados, adquiridos e onerados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das empresas filiadas quites com a entidade e por deliberação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 11.

Parágrafo único - Para alienação, aquisição ou locação de bens imóveis, O SINCOVI deverá realizar avaliações prévias por empresas especializadas.

Art. 53 – Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do SINCOVI são equiparados ao crime de peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação civil e penal.

Art. 54 – O SINCOVI durará por tempo indeterminado.

Parágrafo único – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das empresas filiadas quites com a entidade e por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de votos dos presentes, sendo o patrimônio líquido apurado, pagas as suas obrigações, distribuído em partes proporcionais aos filiados, de acordo com as contribuições que efetuaram para o SINCOVI, nos últimos cinco exercícios.



TÍTULO X DO REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 55 – As eleições do SINCOSI, para composição da Diretoria e Conselho Fiscal serão regidas pelo disposto no Regulamento Eleitoral, em documento anexo ao presente Estatuto e do qual faz parte integrante, observada a autonomia e os princípios de direito eleitoral sindical ali constantes.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Capítulo I Das disposições gerais

Art. 56 – O SINCOSI poderá fundar e manter veículo de informação dirigido às empresas filiadas.

Art. 57 – A Diretoria poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será exercida por integrantes indicados pela Diretoria.

Parágrafo único – A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Ato Regimental baixado pela Presidência.

Art. 58 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Art. 59 – Não havendo disposição especial em contrário na legislação vigente, prescreve em 30 (trinta) dias o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição do presente Estatuto.

Art. 60 – Dentro da respectiva base territorial, o SINCOSI, quando julgar oportuno instituirá delegacias ou seções para melhor proteção de seus representados sindicalmente.

Art. 61 – As despesas de representação, a viagem e estadia dos dirigentes sindicais eleitos, por ocasião do comparecimento as reuniões convocadas pelo SINCOSI, deverão por esta ser custeadas pela entidade, sendo o seu “*quantum*” fixado pela Diretoria.

Art. 62 – As empresas filiadas não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do SINCOSI.

Art. 63 – O mandato da atual Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo findar-se-á em 22 de abril de 2011. A partir do ano de 2010, os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade será de 4(quatro) anos, em obediência às respectivas Resoluções emanadas do SICOMÉRCIO-CNC, que versam sobre a obrigatoriedade de estabelecimento de sincronia dos mandatos sindicais.

Seção I

Da reforma estatutária

Art. 64 – O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral Extraordinária, em dois escrutínios, especialmente convocada para tal fim através de Editais publicados em jornal de maior circulação no Município de Itumbiara.

Seção II

Da iniciativa da reforma estatutária

Art. 65 – Compete ao Presidente do SINCOVI, bem como a qualquer membro da Diretoria propor alteração do disposto no presente Estatuto.

Seção III

Dos prazos e do quorum para reforma estatutária

Art. 66 – O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, com a presença de no mínimo 2/3(dois terços) das empresas filiadas quites com a Entidade e por deliberação de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, em primeira convocação. Não havendo quorum legal para aprovação na primeira convocação, a matéria poderá ser apreciada, votada e/ou aprovada, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número dos empresários que representam as empresas filiadas e quites com a Tesouraria.

Seção IV

Da vigência do Estatuto

Art. 67 – Este Estatuto aprovado e consolidado em Assembléia Geral Extraordinária realizada, no dia...../.....de 2008, conforme Edital de Convocação, publicado no Jornal “Folha de Notícias”, de...../...../2008, página....., pelos empresários proprietários de empresas do comércio varejista, com atividades preponderantes descritas no seu artigo 7º, com estabelecimentos comerciais sediados na cidade Itumbiara, que integram a base territorial do SINCOVI. O presente Estatuto acha-se registrado à margem do seu Registro no



Cartório de Registro Civil da Comarca de Itumbiara/GO, data em que entrou em vigor.